



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ E A FUNDAÇÃO VUNESP.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**, inscrita no CNPJ sob n.º 57.056.673/0001-80, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Cônego João Clímaco, n.º 226, na cidade de Tatuí/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Luís Donizetti Vaz Júnior, portador da cédula de identidade RG n.º 24.431.470-6 – SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 160.113.198-40, residente e domiciliado à Praça da Matriz, n.º 95, apto. 11, Centro, Tatuí/SP, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e de outro, a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – FUNDAÇÃO VUNESP**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Rua Dona Germaine Burchard, n.º 515 – Bairro Água Branca, CEP 05002-062, na Capital do Estado de São Paulo, inscrição no CNPJ n.º 51.962.678/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Professor **Antonio Nivaldo Hespagnol**, portador da carteira de identidade n.º 57.060.548-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 431.391.839-68, devidamente autorizado nos termos de seu Estatuto, têm justo e contratado, com fundamento no inciso XIII, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, consoante autorização constante do Processo de Dispensa de Licitação n.º 087/18, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

- 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimento dos cargos especificados e descritos nas Propostas Técnica e Comercial n.º 268-A/2018 (parte integrante deste Contrato).
- 1.2. O fornecimento de materiais e os serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados pela **CONTRATADA** conforme consta das Propostas Técnica e Comercial n.º 268-A/2018.
- 1.3. As provas serão aplicadas em datas a serem definidas nos moldes do Cronograma de Atividades (Capítulo XXI) da Proposta Técnica n.º 268-A/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA **DOS PRAZOS**

- 2.1. A vigência do Contrato e o prazo de execução dos serviços terão início a partir da data da publicação deste Instrumento no Diário Oficial do Estado, encerrando-se com a homologação do Concurso Público, que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Instrumento, admitindo-se prorrogação, na forma da Lei 8666/93.
- 2.2. Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes, ocasionarão a renegociação dos prazos do Cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Na execução deste Contrato, competem especificamente à **CONTRATANTE**, os seguintes encargos:

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

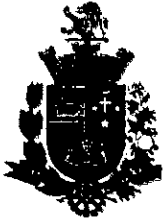
- a) elaborar todos os editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, contando com o assessoramento técnico e acadêmico da **CONTRATADA**;
- b) publicar, no Diário Oficial do Estado, os editais de Abertura das Inscrições, de Convocação para as Provas, de Resultados; de Homologação e outros pertinentes ao Concurso, arcando com as despesas decorrentes;
- c) atender aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;
- d) acompanhar a execução deste Contrato;
- e) responsabilizar-se pela perícia médica a que se submeterão os candidatos portadores de deficiência;
- f) informar/repassar à **CONTRATADA**, a homologação do Concurso Público.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Na execução deste Contrato, competem especificamente à **CONTRATADA** os seguintes encargos:

- a) prestar assessoria técnica e acadêmica à **CONTRATANTE** na elaboração dos editais e comunicados relacionados ao Concurso Público;
- b) responsabilizar-se pelo processo de inscrição através da Internet;
- c) receber e analisar os documentos para comprovação de isenção ou redução do pagamento do valor de inscrição (se for o caso);
- d) receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos relativos aos pedidos de isenção ou redução do pagamento do valor de inscrição (se for o caso), bem como encaminhar à **CONTRATANTE** lauda de deferimento/indeferimento desses recursos (para a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado);
- e) providenciar o cadastro de candidatos a partir das informações contidas na ficha de inscrição "Internet" e elaborar: a lista geral dos candidatos inscritos em ordem alfabética; lista de candidatos distribuídos por locais de realização das provas; estatística de inscritos e estatística de inscritos como "pessoas com deficiência";
- f) elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 268-A/2018, incluindo as folhas de respostas personalizadas em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- g) manter sigilo quanto às provas;
- h) providenciar os locais adequados à aplicação das provas, arcando com eventuais despesas de locação;
- i) providenciar transporte para seus representantes, encarregados de dirigir os trabalhos no dia das provas, bem como transporte para os coordenadores e material de exame, assim como a sinalização adequada dos locais de aplicação das provas, pessoal treinado para os trabalhos de coordenação e fiscalização das salas de provas;
- j) providenciar o fornecimento de todo o material destinado aos trabalhos de aplicação das provas;
- k) arcar com todas as despesas relativas ao pessoal requisitado para fiscalização das provas e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos na Proposta Técnica nº 268-A/2018;
- l) responsabilizar-se pela aplicação das provas, conferindo a identidade dos candidatos por meio do documento apresentado, obtendo dos mesmos a assinatura e autenticação digital na lista de presença;
- m) receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, indicando do deferimento e indeferimento;
- n) dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio de divulgação de edital(is) (no seu site);
- o) fornecer à **CONTRATANTE**, a FIC – Folha de Identificação do Candidato para, no ato da posse, proceder à sua autenticação digital e por assinatura, conforme opção de utilização de tal procedimento, feita pela **CONTRATANTE** na Proposta Técnica nº 268-A/2018;
- p) emitir laudo técnico sobre a identidade dos candidatos convocados para a posse, com base nas FIC's recebidas e nas Folhas de Respostas Personalizadas e na Lista de Presença autenticada digitalmente na ocasião da aplicação da prova objetiva e prática, quando for o caso;

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

- q) cabe à **CONTRATADA** manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas;
- r) a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Contrato;
- s) face à impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager, etc., a **CONTRATADA** em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela **CONTRATADA** para evitar tais ocorrências.

4.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações decorrentes do presente Contrato, exceto as atividades abaixo relacionadas, que poderão ser objeto de sub-contratação:

- a) recebimento do valor da inscrição por Instituição Bancária (Internet);
- b) lanches para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador);
- c) impressão e empacotamento das provas em gráfica externa (com o acompanhamento de sua respectiva equipe técnica),
- d) contratação de bancas examinadoras para elaboração das questões das provas.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO, DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços especializados descritos na Proposta Comercial nº 268-A/2018, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor fixo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), acrescido de R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos) por candidato inscrito, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 01.031.00001.2005 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da Contratante.

5.1.1. A **CONTRATADA** fica autorizada pela Câmara Municipal de Tatuí a recolher de cada candidato, **quando da inscrição**, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, os valores sugeridos para as taxas de inscrição, que levam em consideração a escolaridade dos cargos, conforme segue:

ESCOLARIDADES	TAXAS DE INSCRIÇÃO
Nível Fundamental	R\$44,50
Nível Médio	R\$56,50
Nível Superior	R\$82,20

5.1.2. Após o término das inscrições, será realizado o encontro de contas para apuração do valor devido.

5.2. Se houver previsão em lei(s) municipal(pais) relativamente à isenção de taxa de inscrição e/ou à redução de taxa de inscrição, a Câmara Municipal de Tatuí assumirá essa(s) inscrição(ões).

5.3. O pagamento do valor relativo à prestação de serviços deverá ser feito em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento) do valor total, a ser paga 30 (trinta) dias corridos após o encerramento das inscrições e a segunda de 50% (cinquenta por cento) do valor total, a ser paga 30 (trinta) dias corridos após a entrega do resultado final. Para efeito de pagamento, a VUNESP encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com a devida discriminação dos serviços prestados, vencimento e indicação do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

5.4. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido e indicado na respectiva Nota Fiscal/Fatura incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

5.5. Será de responsabilidade da Câmara Municipal de Tatuí o custo da taxa de inscrição dos candidatos que tiverem deferido o pedido de isenção e ou redução da taxa de inscrição.

5.6. Os pedidos de isenção/redução serão analisados pela Fundação VUNESP, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

6.1. A Câmara contratou os serviços aqui ajustados com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por se tratar a prestadora de serviços de entidade que detém inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste Contrato poderão ser propostas pelas partes e serão objeto de Termo Aditivo.

7.2. Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA **DAS RESPONSABILIDADES COMUNS**

8.1. Na ocorrência de algum fato superveniente, que afete o estabelecido no presente Contrato ou que venha a comprometer o equilíbrio financeiro do mesmo, a **CONTRATANTE** proverá a **CONTRATADA** de meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo, defender a validade do Concurso Público ora tratado.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO E SANÇÕES**

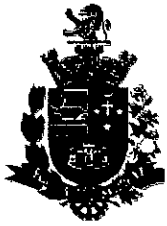
9.1. O descumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações autoriza a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

9.2. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido nos termos do inciso XII, do artigo 78, da referida Lei, o ressarcimento dos prejuízos à **CONTRATADA**, conforme determina o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações, será estabelecido com base no Cronograma de Atividades, parte integrante da Proposta Técnica nº 268-A/2018, apurando-se os custos respectivos, correspondentes às etapas efetivamente executadas.

9.3. A **CONTRATADA** está sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

9.4.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.6. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.6.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

9.7. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Tatuí dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tatuí/SP, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

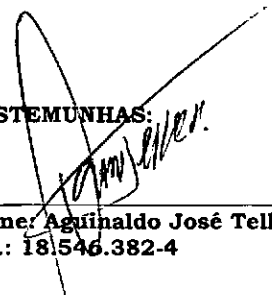
Tatuí, 24 de Agosto de 2018



Luis Donizetti Vaz Júnior
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ


Antonio Nivaldo Hespanhol
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – FUNDAÇÃO VUNESP

TESTEMUNHAS:


Nome: Aguinaldo José Telles
RG.: 18.546.382-4


Nome: Henrique Luiz Monteiro
RG.: 12.326.819

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"